



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO AMAZONAS - TJAM,
ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DOS
MUNICÍPIOS, OBJETIVANDO APOIO E
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA NO
PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO
FUNDIÁRIA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, sediado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.812.509/0001-90, neste ato representado por sua **PRESIDENTE**, Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, por intermédio da **CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, neste ato representado por seu **CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA**, Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**, doravante denominada **CGJ/AM/COMPROMITENTE** e a **ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DOS MUNICÍPIOS**, sediado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Rua Elin Virtonen, 35 - Parque Dez de Novembro, CEP: 69054-694, neste ato representado pelo **PRESIDENTE**, Sr. **ANDERSON JOSÉ DE SOUSA**, neste instrumento simplesmente denominado **AAM/COMPROMISSÁRIO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, sujeitando-se os partícipes, no que couber, às normas da Lei nº 8.666 de 21 de julho de 1993 e suas alterações c/c Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, do Provimento nº 144 do CNJ, Provimento nº 438/2023-CGJ/AM, Decreto Estadual nº 47.263/23 e pelas cláusulas abaixo mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constituem o objeto do presente TERMO DE COMPROMISSO o intercâmbio de dados, informações, documentos, estudos, pesquisas, relatórios e diagnósticos e a realização de atividades institucionais e educativas nas áreas agrárias e fundiárias necessários ao acompanhamento dos conflitos agrários e da regularização fundiária no estado do Amazonas.

1.2. Os objetivos gerais do presente TERMO DE COMPROMISSO consistem na coordenação do Projeto "Programa Permanente de Regularização Fundiária na Amazônia Legal e a Semana Nacional de Regularização Fundiária – Solo Seguro", sob a responsabilidade da CGJ, e de interesse do AAM, com a finalidade de definir, coordenar e dar celeridade às medidas relativas à Regularização Fundiária Urbana – Reurb e rural, identificação de áreas públicas e daquelas destinadas à proteção ambiental, bem como entregar aos requerentes os respectivos títulos registráveis de imóveis, após os procedimentos de regularização fundiária no âmbito do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÉNIOS

2.1. O presente TERMO DE COMPROMISSO terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a partir da data de assinatura do instrumento, prorrogáveis consoante o art. 57 da lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá ocorrer excepcionalmente e a interesse da Administração a prorrogação deste TERMO DE COMPROMISSO, desde que devidamente justificada e solicitada antes da data da vigência e que observe o limite máximo previstos na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DAS OBRIGAÇÕES DA CGJ/COMPROMITENTE:

- a) Solicitar, armazenar, resguardar e zelar pelos dados, informações, e documentos obtidos do AAM;
- b) Organizar, sistematizar, repassar à AAM, disponibilizar e dar publicidade aos dados, informações, e documentos que sejam de interesse público e social;
- c) Elaborar estudos, pesquisas, relatórios e diagnósticos e realizar atividades institucionais e educativas nas áreas agrárias e fundiárias visando o acompanhamento dos conflitos agrários e da regularização fundiária no estado do Amazonas;
- d) Confeccionar e enviar à AAM relatórios semestrais de desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho e no Projeto de Pesquisa "Programa Permanente de Regularização Fundiária na Amazônia Legal e a Semana Nacional de Regularização Fundiária – Solo Seguro";
- e) Se responsabilizar por suas atividades e obrigações no que diz respeito aos custos financeiros, ao suporte técnico-institucional e aos demais aspectos (administrativo, civil e penal);
- f) Manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação das ações de fiscalização do presente TERMO DE COMPROMISSO dentro do prazo regulamentar de execução e prestação de contas dele;
- g) Encaminhar à AAM o relatório anual das ações desenvolvidas e/ou em desenvolvimento e acompanhar a sua conferência no momento da entrega a AAM e do recebimento pela CGJ;
- h) Realizar Audiências Públicas.

II - DAS OBRIGAÇÕES DA AAM/COMPROMISSÁRIO:

- a) Disponibilizar o acesso, prestar, fornecer e entregar os dados, informações, e documentos relacionados com o objeto desse TERMO DE COMPROMISSO;
- b) Acompanhar a divulgação e a publicidade dos dados, informações e documentos de interesse público e social afetos à temática do Plano de Trabalho;
- c) Contribuir e participar da elaboração de estudos, pesquisas, relatórios e diagnósticos e realização de atividades institucionais e educativas nas áreas agrárias e fundiárias visando o acompanhamento dos conflitos agrários e da regularização fundiária no estado Amazonas;



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÉNIOS

- d) Receber, analisar, avaliar e fazer apontamentos e/ou recomendações sobre os relatórios semestrais de desenvolvimento das atividades apresentados pela CGJ;
- e) Arcar com os custos financeiros de suas atividades e obrigações e assegurar o suporte técnico institucional às atividades previstas neste Termo, além de se responsabilizar nas esferas administrativa, civil e penal por suas atividades;
- f) Manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação das ações de fiscalização do presente TERMO DE COMPROMISSO dentro do prazo regulamentar de execução e prestação de contas dele;
- g) Receber, avaliar, fazer apontamentos e/ou pedidos de reparos, aprovar ou rejeitar o relatório anual das ações desenvolvidas e/ou em desenvolvimento confeccionado pela CGJ;
- h) Realizar Audiências Públicas;
- i) Realizar a capacitação de gestores e agentes que integram a Administração Pública Municipal, sob a chancela do Comitê Executivo Estadual bem como pelo NGFS.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES:

4.1. O COMITÊ DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL, denominado PROGRAMA PERMANENTE DE GESTÃO FUNDIÁRIA E SUSTENTABILIDADE, o qual tem como atribuições propor, planejar e acompanhar os programas e as ações pactuadas, com fixação de metas anuais, visando à correta preservação e recuperação do meio ambiente.;

4.2. Os municípios obrigam-se a disponibilizar em suas receitas a destinação de orçamento próprio para implantação da regularização fundiária, inclusive com pesquisa estabelecida no grupo interinstitucional instituído pelo Decreto governamental n. 47.623/2023 e gastos com recursos humanos e apoio logístico em consórcio, observada a capacidade contributiva de cada município e o disposto no Item 10.1 deste instrumento;

4.3. Reconhecem o núcleo como catalisador das demandas e tratativas políticas e sociais para implantação da governança e regularização fundiária;

4.4. Os recursos aportados pelos municípios para auxílio ao Comitê Executivo Estadual e ao NGFS não excluem os pactos formalizados por outras pessoas jurídicas de direito público ou privado;

4.5. Os municípios, por meio das respectivas secretarias, deverão realizar o diagnóstico das áreas situadas em zonas de risco, nas quais embora não seja viável, há ocupação humana. O mapeamento deverá conter obrigatoriamente a situação de risco - desabamento, terrenos alagadiços, moradias fluviais, e a situação socioeconômica dos moradores. O estudo se prestará a balizar políticas públicas, nos moldes do que preconiza a Declaração Universal de Direitos Humanos sobre moradia adequada;

4.6. Os municípios também se obrigam a realizarem, no âmbito de suas atribuições legais, busca ativa de títulos não registrados em cartório.



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

4.7. Realizar a capacitação de gestores e agentes que integram a Administração Pública Municipal, sob a chancela do Comitê Executivo Estadual bem como pelo NGFS.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADESÃO DE NOVOS PARTÍCIPES:

5.1. A adesão de novos partícipes no presente TERMO DE COMPROMISSO ficará condicionada à aquiescência das partes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS:

6.1. O presente TERMO DE COMPROMISSO promoverá a destinação de recursos ao projeto de regularização dos municípios que deverão realizar a respectiva provisão dos fundos no programa plurianual orçamentário.

PARÁGRAFO ÚNICO - As ações resultantes deste ajuste que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento próprio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO OU DO ADITAMENTO:

7.1. A alteração do presente TERMO DE COMPROMISSO deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo.

7.2. Não sendo possível a alteração do TERMO DE COMPROMISSO por meio de Termo Aditivo por causa de mudança da natureza do objeto aprovado, poderá ser celebrado um novo acordo com a repactuação dos interesses dos partícipes e com a modificação das cláusulas contratuais, e outras medidas, se forem necessárias.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO:

8.1 O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo TJ/AM, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006 c/c o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da publicação pelos demais partícipes.

CLÁUSULA NONA - DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

9.1. As cláusulas seguintes são aplicáveis ao tratamento de dados pessoais, conforme especificado no Termo.

9.2. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste Termo, a partir das tratativas de formalização de novo termo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.3. O PARTÍCIPE terá acesso aos dados pessoais que estão de posse do PROPONENTE apenas para as finalidades definidas pelo PROPONENTE, conforme especificado neste Termo.

9.4. O PARTÍCIPE deve tratar os dados pessoais que tiver acesso apenas de acordo com as instruções documentadas do PROPONENTE, durante a vigência deste Termo, e em conformidade com estas



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

cláusulas, e que, na eventualidade, não conseguir seguir as instruções ou de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar o PARTÍCIPE oficiando de modo formal este fato imediatamente ao PROPONENTE, sob pena de rescisão deste Termo que terá o direito de rescindir o Termo sem qualquer ônus, multa ou encargo.

9.5. É dever do PARTÍCIPE orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados.

9.6. O PARTÍCIPE deverá exigir dos sub operadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.7. O PARTÍCIPE ao tomar conhecimento de que os dados pessoais que recebeu são imprecisos ou desatualizados, deve informar ao TJAM, sem demora injustificada. Neste caso, o PROPONENTE deve apoiar com o PARTÍCIPE para apagar ou retificar os dados.

9.8. No caso de uma violação de dados pessoais relativos a dados pessoais tratados pelo PARTÍCIPE sob este Termo, o PARTÍCIPE deve tomar as medidas apropriadas para lidar com a violação, incluindo medidas para mitigar seus efeitos adversos. O PARTÍCIPE também deve notificar o PROPONENTE sem demora injustificada, e no prazo de 24 horas, logo após tomar conhecimento da violação. Esta notificação deve conter os detalhes de um ponto de contato, onde mais informações podem ser obtidas, uma descrição da natureza da violação (incluindo, sempre que possível, categorias e número aproximado de titulares de dados e registros de dados pessoais em questão), suas prováveis consequências e as medidas tomadas ou propostas para resolver a violação, incluindo, quando apropriado, medidas para mitigar seus possíveis efeitos adversos.

9.9. O PARTÍCIPE deve apoiar e auxiliar o PROPONENTE para permitir que a mesma cumpra suas obrigações nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), em particular para notificar a Agência Nacional de Proteção de Dados – ANPD e os titulares de dados afetados, levando em consideração a natureza do tratamento e as informações disponíveis para o PARTÍCIPE.

9.10. As Partes concordam que, o PARTÍCIPE ou o PROPONENTE que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo, e as demais hipóteses em relação a responsabilidade e resarcimento de danos serão regidos pelos arts. 42 a 46 e seus incisos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

9.11. O PROPONENTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o PARTÍCIPE atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, esclarecimentos e/ou informações, no prazo estipulado pelo PROPONENTE.



**PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

9.12. Ao encerrar as atividades que fazem tratamento de Dados Pessoais, o PARTÍCIPE deve, à escolha do PROPONENTE, apagar ou devolver os Dados Pessoais em sua posse, e apagar as cópias existentes. O tratamento pelo PARTÍCIPE deve ocorrer apenas pelo período especificado neste Termo. Até que os dados sejam apagados ou devolvidos, o PARTÍCIPE continuará a garantir o cumprimento do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

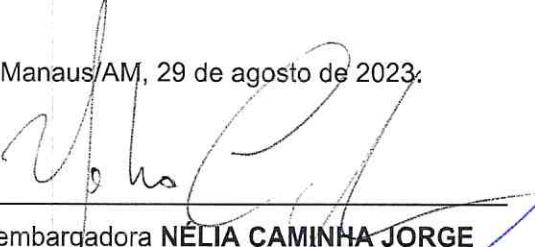
10.1. Os eventuais Termos de Cooperação Técnica serão realizados de maneira individual, fazendo constar obrigatoriamente o Plano de Trabalho, na forma do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 1º da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

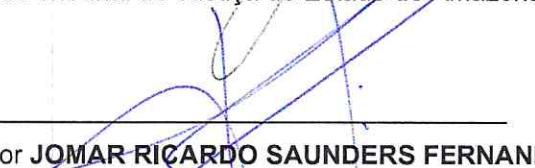
11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Manaus, capital do Estado do Amazonas, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e execução deste TERMO DE COMPROMISSO.

E por estarem justos e convencionados, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

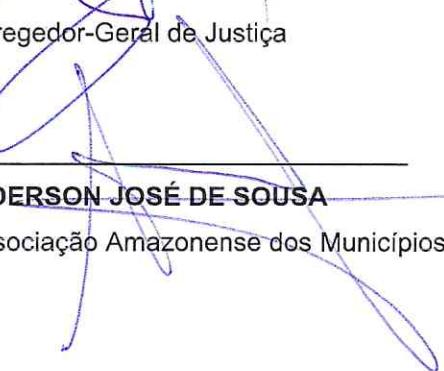
Manaus/AM, 29 de agosto de 2023;


Desembargadora NÉLIA CAMINHA JORGE

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas


Desembargador JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES

Corregedor-Geral de Justiça


Sr. ANDERSON JOSÉ DE SOUSA

Presidente da Associação Amazonense dos Municípios